



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.233/2000

(Que dispõe sobre a inclusão de programa no Plano Plurianual do período de 1.998 à 2001)

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º) Fica incluído no **PLANO PLURIANUAL** do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para o período de 1998 à 2001, o seguinte programa.

PROGRAMA	OBJETIVO	ORGÃO EXECUTOR
<b>03 – SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
3.20 Criação do Departamento de Água e Esgoto (DAE) do Município de Barra do Bugres.	Municipalizar a prestação dos serviços de saneamento básico, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação, distribuição e comercialização do abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º) Em decorrência da execução ao artigo primeiro desta lei, ficam anulados parcialmente os seguintes programas:

4.7 – Aquisição de Imóveis Aquisição de uma área de terra de 85 has, destinada à ampliação do parque agrícola da Escola Agrícola.

5.15 – Construção de 02 armazéns da família.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 11 dias do mês de Abril do ano de 2000.

*Arnaldo Luiz Pereira*  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

